



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

**Contrato de Programa nº 016/2026**  
**Processo nº 002837/2025**  
**Dispensa de Licitação nº 010/2026**  
**ID CIDADES: 2026.074E0500001.09.0006**

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES, POR  
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ ES,  
E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO  
ESPÍRITO SANTO – NORTE/ES PARA A GESTÃO  
ASSOCIADA DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.**

**O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 36.350.346/0001-67, com sua sede na Rua Travessa Pavão, nº. 80, Centro, Vila Pavão/ES, CEP. 29.843-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **João Trancoso**, portador do CPF-MF nº 007.837.457-02 e RG nº 994.959 – SSP/ES, residente e domiciliado nesta Cidade de Vila Pavão/ES, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.906.131/0001-96**, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Bairro: Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, representado pela sua Secretária Municipal, Sra. **Elaine Maria Trancoso**, brasileira, solteira, enfermeira, inscrito no CPF nº 165.427.517-42, residente e domiciliado nesta Cidade de Vila Pavão/ES, e de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES**, associação pública de direito público interno, inscrito no **CNPJ nº 03.008.926/0001-11**, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, nº 420 – São Francisco, Nova Venécia/ES, CEP 29830-000, doravante denominado **CONSORCIO**, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente, Sr. **Edilson Morais Monteiro**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade RG nº **1347680195-SSP/BA** e inscrito no CPF sob o nº **108.607.927-22**, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, com dispensa de licitação embasada no Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o disposto nos Arts. 18 e 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016, que ampara a dispensa de licitação, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, para a gestão associada de serviços públicos na área da saúde, pelo que, obrigam-se ao cumprimento das seguintes cláusulas abaixo estipuladas:

## CONSIDERANDO:

I – As características e necessidades técnicas, sociais e econômicas de integração dos serviços de saúde da região no **CONTRATADO**, visando obter o modelo de governança regional e o alcance da escala adequada para contratação dos serviços de saúde;

II – O interesse do **CONTRATADO** em atender as necessidades do **CONTRATANTE**, visando garantir agilidade e economicidade na prestação dos serviços de consultas e exames na área da saúde;

III - Os termos do artigo 13 da Lei federal 11.107/2005 e os termos do artigo 2º, inciso XVI e do artigo 30, ambos do Decreto Federal 6.017/2007.

ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16  
542751742

Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2026.03.26  
13:46:35 -03'00'

JOAO  
TRANCOSO:0  
0783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2026.03.26  
13:48:23 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** - O presente Contrato tem por objeto a gestão associada de serviços públicos, por meio da prestação de serviços na área de saúde pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, de acordo com a Carteira de Serviços, pactuada na Comissão Intergestores Regional Norte – CIR NORTE, estabelecida no Anexo I, observado a cota fixada, em decisão colegiada, para atender as demandas do CONTRATANTE, por meio da Unidade de Cuidado Integral a Saúde – Rede Cuidar Norte.

**1.2** – O presente CONTRATO abrange o quantitativo de serviços de saúde acordados em decisão colegiada, conforme cota fixada para o CONTRATANTE, bem como encontra-se incluído no mesmo, como parte integrante do preço e valor contratado, as despesas indiretas inerentes a manutenção e gestão dos serviços e clínica regional por meio do CONTRATADO, e por se tratar de ação conjunta regional, as decisões que determinam a participação do CONTRATADO estão sujeitas as decisões colegiadas, conforme modelo de governança regional pactuado.

**1.3** - Em caso de necessidade de acréscimo de outros serviços e procedimentos, desde que inseridos no rol de atividades/procedimentos disponibilizados pelo CONTRATADO, as partes poderão ajustar o presente instrumento mediante Termo Aditivo a ser celebrado, nos termos da Lei n.º 11.107/05 e do Decreto nº 6.017/07.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

**2.1** - O presente CONTRATO terá **vigência até 31/12/2026, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe o Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o disposto no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

**3.1** - O CONTRATANTE obriga-se a:

**a)** Realizar o agendamento dos usuários do SUS para atendimento pelo CONTRATADO, desde que adimplente com suas obrigações financeiras, de acordo com cota de prestação de serviços pactuada e desde que os serviços estejam descritos na Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde - TVSPS do CONTRATADO - Anexo I deste instrumento;

**b)** Fazer a comunicação ao USUÁRIO do agendamento realizado;

**c)** Efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês, impreterivelmente, o repasse correspondente ao valor mensal da cota pactuada, de acordo com os prazos e condições fixadas pela Cláusula Quinta;

**d)** Obedecer e respeitar a ordem de atendimento do CONTRATADO existente nas diversas especialidades oferecidas, baseado nos protocolos clínicos pactuados entre a Secretaria Estadual da Saúde e os municípios, e sob a gestão do CONTRATADO;

**e)** Estar adimplente com o CONTRATADO no que se refere ao contrato de rateio das despesas administrativas e manutenção da sede do CONTRATADO; e

**f)** Comprometer-se com a adoção de todas as providências cabíveis para encaminhar o quantitativo total de pacientes agendados, conforme cota de acesso liberada pelo CONTRATADO, devendo

ELAINE MARIA  
Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2026.03.26  
13:46:50 -03'00'

JOAO  
Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2026.03.26  
13:48:39 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

encaminhar os pacientes no montante da cota de acesso liberada, ou, liberar transferência para utilização de outros municípios da cota de acesso ou de parte da cota de acesso liberada, sob pena de responsabilização pela não utilização dos serviços de saúde disponibilizados.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Realizar a prestação de serviço, no modelo de governança regional da gestão associada de serviços públicos, para o município adimplente, obedecendo ao limite da cota de atendimento estabelecida em decisão colegiada para atender as demandas do CONTRATANTE conforme demonstrado no Anexo II e dos demais municípios da região.
- b) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados aos munícipes do CONTRATANTE, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Encaminhar ao CONTRATANTE a relação dos serviços de saúde disponibilizados para atendimento a população do CONTRATANTE, contendo quantitativos de vagas por especialidade e procedimento, agenda programada, local e horário previsto de atendimento;
- d) Manter o quadro de profissionais atualizado junto ao SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- e) Enviar mensalmente ao CONTRATANTE relatório dos serviços prestados, evidenciando os atendimentos realizados aos usuários do SUS encaminhados pelo CONTRATANTE, conforme cota de atendimento pactuada e também pelos demais municípios integrantes do modelo de governança regional dos serviços de saúde sob a gestão do CONTRATADO; e
- f) Emitir relatório mensal dos serviços de saúde prestados, no mês subsequente dos atendimentos realizados, conforme cota de serviços pactuada e encaminhá-lo ao conhecimento do CONTRATANTE para acompanhamento do cumprimento da cota de serviços na forma pactuada em decisão colegiada e no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

5.1 – O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 16.020,80 (dezesseis mil, vinte reais e oitenta centavos)**, representando 12/12 do valor anual, dividido em cotas financeiras mensais ou cota única, **que deverão ser quitadas até a data limite de 23/12/2026**, conforme valor da cota financeira da gestão associada de serviços de saúde no modelo de governança regional, definida em decisão colegiada, para atender as demandas da população do CONTRATANTE, estando incluso no valor da cota financeira, a prestação dos serviços de saúde demais despesas inerentes a realização dos mesmos, tais como custeio da manutenção e gestão da clínica regional.

5.2 – O valor global do presente contrato, conforme consignado no item anterior, encontra-se devidamente justificado em razão da existência de saldo financeiro no valor de R\$ 41.989,60 (quarenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), oriundo do exercício financeiro de 2025, período em que foi celebrado contrato administrativo em montante superior ao valor constante da Resolução CIB. O referido valor constitui crédito em favor da Administração, o qual está sendo compensado/abatido do valor pactuado no presente instrumento contratual, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e da supremacia do interesse público,<sup>3</sup>

ELAINE MARIA Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16  
DADOS: 2026.03.26  
13:47:03 -03'00'

JOAO Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:0  
DADOS: 2026.03.26  
13:48:51 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

## **bem como as disposições pertinentes da legislação aplicável aos contratos administrativos.**

**5.3** – O CONTRATANTE efetuará o repasse ao CONTRATADO, até o dia 10 (dez) de cada mês, do valor referente ao valor da cota financeira pactuada para a realização dos serviços de saúde apresentados pelo CONTRATADO, sob pena de aplicação de juros de 1% ao mês, *pro rata die*, pelo atraso no repasse, desde que o motivo do atraso não seja justificado pelo CONTRATANTE.

**§1º** - O CONTRATADO deverá encaminhar o relatório dos serviços de saúde prestados ao CONTRATANTE até o dia 19 (dezenove) do mês subsequente para o setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE.

**§2º** - O período do relatório dos serviços, para fins de acompanhamento dos serviços de saúde prestados ao CONTRATADO, será mensal e compreenderá todo o período do contrato, haja vista que a cota financeira pactuada para definição do valor deste CONTRATO refere-se ao período da cota/ano.

**§3º** - Os valores do repasse estão definidos em cota financeira, sendo da competência do CONTRATANTE em acordo com o CONTRATADO, gerenciar as cotas de serviços e de procedimentos de saúde que lhe compete, podendo ceder ou trocar com outros municípios integrantes do modelo de governança regional sob a gestão do CONTRATADO, a fim de viabilizar o atendimento ao planejamento local e regional realizados, no tocante ao atendimento da população, não se aplicando ao presente contrato as cotas extra teto, custeadas por instrumento celebrado por cada município consorciado de acordo com a necessidade de seus municípios.

**§4º** - O CONSORCIADO efetuará o repasse do valor da cota financeira mensal mediante ordem bancária ou depósito em favor do CONTRATADO, a partir do mês da assinatura do presente instrumento, por meio da conta bancária descrita a seguir:

**CONTA: 28.352.441**

**AGÊNCIA: 129 – Nova Venécia – BANESTES S/A**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**6.1** – A presente contratação decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002837/2025** efetuada com base no Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o disposto nos Arts. 18 e 32 do Decreto Federal 6.017/2007, no art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, norma do artigo 30 do Decreto Federal 6.017/07 e legislação complementar em vigor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1** – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, conforme a seguinte dotação orçamentária:

**Projeto/Atividade: 160088.1030201472.153 – PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CIM NORTE**

**Elemento de Despesas: 33.93.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**Fonte de Recursos: 150000150000**

**Ficha – 0205.**

ELAINE MARIA  
Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2026.03.26  
13:47:13 -03'00'

JOAO  
Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2026.03.26  
13:49:01 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

## CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

**8.1** – Para fins de garantia da transparência, o CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE e demais municípios acesso em tempo real a todas as informações pertinentes a cota de acesso aos serviços de saúde, agendamentos realizados, serviços de saúde prestados, geração de relatórios customizados por usuário a saber: nome, idade, sexo, endereço, serviço de saúde utilizado, data, prestador e outras informações que forem demandadas.

**8.2** – O CONTRATADO disponibilizará à Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE – Setor de Controle e Avaliação relatórios solicitados pertinentes aos serviços prestados e valores recebidos e a receber e demais relatórios contábeis do período analisado.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**9.1** – Para fins de transparência na gestão fiscal, o CONTRATADO dará ampla divulgação, por meio do site do CONTRATADO, aos seguintes documentos:

I – o orçamento do consórcio público;

II – o resumo deste CONTRATO;

III – as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação; e

IV – os seguintes demonstrativos fiscais:

a) Do Relatório de Gestão Fiscal:

1. Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
2. Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa; e
3. Demonstrativo dos Restos a Pagar.

b) Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária:

1. Balanço Orçamentário; e
2. Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS CONTRATANTES

**10.1** – De acordo com o art. 9º, do Decreto 6.017/2007, os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações estabelecidas no presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**11.1** – O CONTRATADO quando em situação de inadimplemento com as obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 11.107/05.

**§1º** - No caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias o CONTRATANTE será notificado para que regularize a sua situação perante o CONTRATADO no prazo de até 30 (trinta) dias após a notificação.

**§2º** - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo estabelecido, os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE poderão ser suspensos, mediante deliberação da Assembleia Geral do CONTRATADO, podendo ser fixado na decisão a redistribuição entre os demais entes consorciados, das cotas de acesso do município inadimplente, até a regularização da dívida.

**§3º** - Não sendo regularizada a inadimplência, o CONTRATANTE poderá ser excluído do quadro de entes consorciados integrantes do CONTRATADO, mediante deliberação da Assembleia Geral, na qual fixará a redistribuição entre os demais entes consorciados, das cotas de acesso do município inadimplente.

**§4º** - A exclusão prevista no Parágrafo Terceiro não exige o CONTRATANTE da obrigação do repasse



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente, acrescido das despesas administrativas e outras pertinentes a gestão associada dos serviços e caso não haja solução administrativa, deverão ser adotadas as medidas judiciais a fim de evitar o prejuízo aos demais municípios que integram o modelo de governança regional, por meio da gestão associada de serviços públicos na área da saúde.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

**12.1** – Constituem causas de rescisão do presente contrato:

- a) A não apresentação por parte do CONTRATADO, sem justa causa, de informações requeridas pelo CONTRATANTE em relação ao objeto contratado;
- b) O não cumprimento das cláusulas do presente contrato, bem como cumprimento irregular, por qualquer das partes;
- c) A inadimplência das obrigações financeiras de repasse do CONTRATANTE ao CONTRATADO por prazo superior a 90 (noventa) dias, sucessivos ou intercalados;
- d) A manifestação expressa e justificada de uma das partes por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes da data pretendida para a realização da rescisão contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, por meio de Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

**13.2** – Toda e qualquer comunicação ou notificação de uma parte à outra somente será considerada como efetivada se: (a) entregue pessoalmente, contra recibo; (b) enviada por carta registrada, com aviso de recebimento; ou (c) transmitida por correio eletrônico (e-mail registrado) com confirmação ou comprovação de recebimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1** – As partes elegem o Foro de Nova Venécia – ES, por mais privilegiado que outros sejam, para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vila Pavão - ES, 26 de março de 2026.

ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16  
542751742

Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2026.03.26  
13:47:35 -03'00'

JOAO  
TRANCOSO:0  
0783745702

Assinado de forma digital por  
JOAO TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2026.03.26 13:49:21  
-03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

JOAO  
TRANCOSO:00  
783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2026.03.26  
13:49:41 -03'00'

---

**João Trancoso**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16  
542751742

Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2026.03.26  
13:47:46 -03'00'

---

**Elaine Maria Trancoso**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

EDILSON MORAIS  
MONTEIRO:1086079272  
2

Assinado de forma digital por  
EDILSON MORAIS  
MONTEIRO:10860792722  
Dados: 2026.03.26 11:39:12 -03'00'

---

**CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**  
**CIM NORTE/ES**  
**CONTRATADO**

## Errata

### ERRATA

Na Publicação da Resolução Nº 05 do Conselho Municipal de Assistência Social de Viana-COMASVI, realizada na edição nº 2.963 no diário oficial do Município (DOM/ES) do dia 13/03/2026.

#### ONDE-SE LÊ:

#### RESOLUÇÃO COMASVI Nº05/2026

#### APROVA A INDICAÇÃO DO RECURSO DA EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 0976 UNIDADE BENEFICIARIA APAE VIANA INDCADO PELO DEPUTADO MAZINHO DOS ANJOS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Viana - COMASVI no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2.762, de 07 de dezembro de 2015 e em conformidade com as deliberações da Reunião extraordinária realizada em 11 de março de 2026.

#### RESOLVE:

Art 1º - Aprovar a indicação referente a Emenda Parlamentar Estadual, nº 0976 para a Associação Beneficente Dorcas - ABED no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art 2º - Esta resolução entra em vigor na sua data de aprovação.

Viana, 11 de março de 2026.

#### Abel Mariano de Moraes

Vice- Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Viana -COMASVI  
Biênio 2025/2027

#### LEIA-SE:

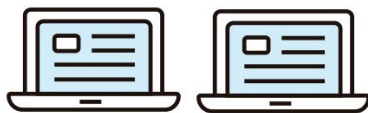
#### RESOLUÇÃO COMASVI Nº05/2026

#### APROVA O PLANO DE TRABALHO PARA RECEBIMENTO DE RECURSO DA EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 0976 UNIDADE BENEFICIARIA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DORCAS - ABED INDICADO PELO DEPUTADO MAZINHO DOS ANJOS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Viana - COMASVI no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2.762, de 07 de dezembro de 2015 e em conformidade com as deliberações da Reunião extraordinária realizada em 11 de março de 2026.



[www.amunes.org.br](http://www.amunes.org.br)



[www.amunes.org.br](http://www.amunes.org.br)



[www.amunes.org.br](http://www.amunes.org.br)

[www.amunes.org.br](http://www.amunes.org.br)



#### RESOLVE:

Art 1º - Aprovar o plano de trabalho para recebimento da Emenda Parlamentar Estadual, Nº 0976 destinada pelo Deputado Mazinho dos Anjos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Classificada na natureza de despesas 3.3.50.43-Custeio destinada à Associação Beneficente Dorcas - ABED, no município de Viana/ES, para aquisição de materiais esportivos.

Art 2º - Esta resolução entra em vigor na sua data de aprovação.

Viana, 26 de março de 2026.

#### Abel Mariano de Moraes

Vice- Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Viana -COMASVI  
Biênio 2025/2027

**Protocolo 1756713**

## Vila Pavão

## Contrato

### RESUMO DO CONTRATO Nº 016/2026

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.

**CONTRATADA:** CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES

**OBJETO:** Contrato de Programa Cim Norte - Gestão associada de serviços públicos, por meio da prestação de serviços na área de saúde.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2026

**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.020,80

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000205, 0000206, 0000207, 0000208, 0000209.

**ID CIDADES:** 2026.074E0500001.09.0006

Vila Pavão, ES, 26/03/2026

#### João Trancoso

Prefeito Municipal

#### Elaine Maria Trancoso

Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão

**Protocolo 1756442**

**EXTRATO DE ADITIVOS****CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transporte**Aditivo 001 ao Contrato nº 568/2025****Contratada:** STOA SOLUÇÕES E ENERGIA LTDA, CNPJ Nº 22.253.771/0001-23**OBJETO:** DECRESCER o valor total do contrato em MENOS R\$ 123.207,50 correspondente a 8,05% dos itens da planilha.

Data da Assinatura: 26/03/2026. Processo: 4623/2026.

São Mateus/ES, 26/03/2026

**FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA**Sec. De Desenvolvimento Urbano e Transporte  
Decreto nº 18.606/2026**Protocolo 1756307****EXTRATO DE ADITIVOS****CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transporte**Aditivo 002 ao Contrato nº 568/2025****Contratada:** STOA SOLUÇÕES E ENERGIA LTDA, CNPJ Nº 22.253.771/0001-23**OBJETO:** ACRESCER o valor total do contrato em MAIS R\$ 343.980,00 correspondente a 22,49 % dos itens da planilha.

Data da Assinatura: 26/03/2026. Processo: 4623/2026.

São Mateus/ES, 26/03/2026

**FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA**Sec. De Desenvolvimento Urbano e Transporte  
Decreto nº 18.606/2026**Protocolo 1756313****EXTRATO DE ADITIVO****Contratante: Fundo Mun. Assistência Social - PMSM/ES**

ADITIVO Nº. 002

CONTRATO: 012/2024

CONTRATADA: EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. (CNPJ 28.152.650/0001-71)

**OBJETO: ACRESCER** o valor total estimado de que trata a Cláusula Terceira em mais **R\$ 24.191,13.**

DATA DA ASS.: 26/03/2026.

PROCESSO: 5491/2026

São Mateus/ES, 26/03/2026.

ROBSON AURÉLIO DE OLIVEIRA

Sec. A. Social - Dec. 17.089/2025

**Protocolo 1757169**

Vila Pavão

**RESUMO DO CONTRATO Nº 016/2026****CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES**OBJETO:** Contrato de Programa Cim Norte - Gestão associada de serviços públicos, por meio da prestação de serviços na área de saúde.**VIGÊNCIA:** 31/12/2026**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.020,80**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000205, 0000206, 0000207, 0000208, 0000209.

**ID CIDADES:** 2026.074E0500001.09.0006

Vila Pavão, ES, 26/03/2026

**João Trancoso****Prefeito Municipal****Elaine Maria Trancoso****Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão****Protocolo 1756443**

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Linhares

**COMUNICADO****AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Secretaria Municipal de Saúde de Linhares-ES, em conformidade com a Lei Complementar nº: 141/2012, art. 36, § 5º, comunica a toda sociedade civil organizada, bem como a todos os cidadãos do Município de Linhares-ES, conforme publicação no DIO/ES de 23.07.2020, da realização de Audiência Pública de Prestação de Contas do 2º e do 3º RDQA/2025, que ocorrerá de forma presencial na Câmara de Vereadores no dia 10 de Abril de 2026, a partir das 14h, de acordo com o disposto na Lei citada.

Linhares/ES, 23 de Março de 2026

ALEXANDRE MARIM VIEIRA

Secretário Municipal de Saúde  
Linhares-ES**Protocolo 1756218**

Fundo Municipal de Saúde de Montanha

**ERRATA**

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do ES/ DOM, de 29 de agosto de 2025, Edição nº 2.835, página 251 e protocolo 1622166.

**Onde se lê:** AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 004/2025.**Leia-se:** AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 006/2025.

ID CidadES: 2026.048E0500001.17.0003

Montanha/ES, 26 de março de 2026.

**Leila Machado Carvalho Baltar Rodrigues**

Gestora do FMS

**Protocolo 1757098****Companhia de Melhoramento e Desenvolvimento de Guarapari - CODEG -**

RESUMO

CONTRATO

EMERGENCIAL Nº 001/2026

PROCESSO Nº 301067/2026

CONTRATANTE: Codeg - Cia. Mel. Des. Urb. Guarapari.

CONTRATADA: LIMPARAMBIENTALGERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA